



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 1.145, DE 8 DE MARÇO DE 1.999

“Institui a Semana do Plantio de árvores nativas nas escolas do Município, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Waldecir Souza Paixão

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Artigo 1º - Fica instituída a Semana do Plantio de árvores nativas nas escolas do Município de Rio Grande da Serra, que será realizada anualmente na última semana de setembro.


Artigo 2º - A campanha incluirá atividades em escolas Municipais, com orientação teórica e prática e com a participação de profissionais da área ambientalista.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 1.999 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 061.10.98 = CM

Autógrafo nº. 003.02.99 = CM

Processo nº. 124/99 = PM